



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982

CONSIDERANDO que o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei é presentemente ocupado por um prédio residencial, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 054, lote 405-A, inscrição nº 106082-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (dez metros) de frente, sendo 8,00m (oito metros) dividido com Maria Rita da Silva e 2,00m (dois metros) com uma Servidão ; 10,00m (dez metros) de fundos onde divide com José Gama; 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) na lateral direita onde divide com Manoel Gama; e 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda que divide com área do Patrimônio Municipal, formando uma área total de 125,00M² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A:alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE AGOSTO DE 1.982 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito-